



LEI Nº 992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA GUARDA MIRIM “SUPER
AÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito desse município o Programa Guarda Mirim “Super Ação”, embasado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído os menores de ambos os sexos, em idade compreendida entre 11 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campos de Júlio-MT.

Parágrafo único: Os menores beneficiários do Programa instituído por esse projeto de lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em parcerias com Polícia Militar e organizações não governamentais.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I. Apresentar conceitos e conhecimentos básicos de direitos sociais e cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

- II. Possibilitar através de oficinas temáticas: educação moral e cívica, organização (ordens), hierarquia e disciplina, visão crítica da realidade cotidiana;
- III. Complementar a educação familiar e a escolar;
- IV. Proporcionar através da educação, cultura, esporte e lazer a inserção social, despertando na criança e adolescente habilidades de superação e promoção social;
- V. Criar mecanismos de inserção e qualificação ao mercado de trabalho;
- VI. Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 11 e 16 anos, residentes no Município de Campos de Júlio-MT;
- VII. Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 11 a 16 anos de idade;
- VIII. Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;
- IX. Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e empreendedorismo juvenil;
- X. Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras

entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º O Programa Guarda Mirim será administrado pela Polícia Militar, a qual destinará um policial como Coordenador da Guarda Mirim, tendo apoio de instrutores pertencentes a qualquer de formação quando convidado pelo Coordenador.

Art. 7º Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;
- II. Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA o relatório anual de suas atividades;
- III. Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados ao programa;
- V. Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- VII. Convocar e presidir reuniões;
- VIII. Assinar as correspondências expedidas;

Art. 9º São funções do Guarda Mirim:

- I. Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II. Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante coordenação das autoridades competentes;

III. Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV. Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Campos de Júlio - MT;

V. Outras atribuições correlatas.

Art. 10. Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa Guarda Mirim "Super Ação" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio para o desenvolvimento do Programa, custeando despesas com fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários que terá rubrica própria, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares se necessário a qualquer tempo.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de fevereiro de 2019.



JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT